



Santa Isabel, 04 de março de 2021 – Edição 1032

SECRETARIA GERAL DE GABINETE

DECRETOS

DECRETO Nº 6.396, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos arts. 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e art. 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 6163 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo e suas atualizações, em especial as disposições do Decreto Estadual 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, e a Resolução SS – 34, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aumento dos casos de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência de colapso na rede de saúde do Município de Santa Isabel frente ao aumento considerável do número de contaminados que necessitam de internação hospitalar;

CONSIDERANDO que o atual cenário exige a imposição de medidas mais rigorosas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que agravam a saúde pública, objetivando evitar ainda mais a propagação da doença;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas desde o início pelo Município e a necessidade de ações mais restritivas para adequar ao cenário atual;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelos comércios e diversos setores que compõem a economia do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam adotadas pelo Município de Santa Isabel, no período de 6 de março de 2021 a 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado, as medidas de restrições correspondentes à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações.

Parágrafo primeiro: Os protocolos e as fases de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, bem como encontra-se disponível no Anexo Único o rol exemplificativo de atividades cujo funcionamento é permitido ou vedado.

Parágrafo segundo: Vedado o atendimento ao público, as restrições dispostas no "caput" não se aplicam às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluídas as transações realizadas por meios não presenciais, como telefone, internet, aplicativos e outros mecanismos similares.



Santa Isabel, 04 de março de 2021 – Edição 1032

Parágrafo terceiro: Deverão os estabelecimentos comerciais, no exercício de suas atividades internas, conforme descrito no parágrafo anterior, manter a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço dos locais de trabalho, respeitando-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada trabalhador.

Art. 2º. Fica suspensa e proibida, pelo prazo de vigência das restrições relativas à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, a realização de eventos festivos de qualquer natureza, eventos esportivos, eventos culturais, eventos educacionais, reuniões ou quaisquer outras atividades coletivas, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos Departamentos da Prefeitura de Santa Isabel, permanecendo o atendimento online pelo sistema “e-ouve”, no endereço eletrônico <https:santaisabel.sp.gov.br/atendimento>, ou por meio do telefone (11) 4656-1000.

Parágrafo primeiro: Os servidores da Prefeitura de Santa Isabel pertencentes ao grupo de risco deverão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho.

Parágrafo segundo: Excluídos os servidores pertencentes ao grupo de risco, deverão os demais servidores trabalhar em regime de revezamento, presencial e em teletrabalho, nunca excedendo, para o serviço presencial, a capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação de cada setor, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada servidor, conforme regramento e peculiaridades a serem definidos pelo Secretário responsável pela respectiva área.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades presenciais nas unidades de ensino públicas e privadas, pelo prazo de vigência das restrições relativas à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo primeiro: Ficam autorizadas as atividades remotas nas unidades de ensino público e privadas.

Parágrafo segundo: Não havendo disponibilidade técnica para a realização de atividades “on-line”, como reuniões e aulas, estas deverão ficar suspensas durante o período de vigência das regras restritivas.

Art. 5º. Ficam autorizadas nas unidades de ensino públicas ou privadas, as atividades administrativas presenciais específicas para fins de manutenção emergencial e/ou distribuição de kits de alimentação, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 6º. Fica autorizado o acompanhamento dos idosos que se encontram residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde e de assistência social estabelecidos neste Município, estando suspensas as visitas, por prazo indeterminado, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas e terapêuticas necessárias.

Art. 7º. Fica autorizada a venda e a entrega de mercadoria, produto, serviço e alimento adquiridos por telefone, pela internet, por aplicativos e similares, através dos sistemas de “delivery” (entrega em residência), do sistema de “drive thru” (retirada através do veículo do cliente), bem como sistema de “take away” (retirada do produto ou mercadoria pelo próprio cliente, na porta do estabelecimento), hipóteses em que o fornecedor deverá assegurar o devido distanciamento social, vedado o consumo no local.

Parágrafo único: Fica proibido, mesmo nos sistemas “delivery”, “drive thru” e “take away”, a venda de bebidas alcoólicas:

I - aos sábados e domingos;



Santa Isabel, 04 de março de 2021 – Edição 1032

II - nos demais dias da semana, a partir das 18h.

Art. 8º. Fica resguardado o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, atendidas as regras do art. 11 deste Decreto.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento da rede de lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários, atendidas as regras do art. 11 deste Decreto.

Art. 10. Fica autorizada a realização de atividades religiosas, compreendido o funcionamento de igrejas, templos e congêneres, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, atendidas, no que couber, as regras do art. 11 deste Decreto.

Art. 11. Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas neste Decreto deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

a) a adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

b) a adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

c) a disponibilização de produtos de higienização eficazes contra o COVID-19, como álcool gel, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

d) a disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração;

e) o uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento.

Parágrafo único: É vedado o atendimento a consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Art. 12. A desobediência às determinações deste Decreto e à legislação vigente, em especial à Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por pessoa física ou jurídica, poderá acarretar ao infrator a responsabilização civil, penal ou administrativa, em especial ao artigo 268 cumulado com o artigo 330, ambos do Código Penal.

Art. 13. As denúncias quanto ao descumprimento das normativas deste Decreto poderão ser realizadas através da Ouvidoria do Município, pelos seguintes meios:

I - Telefone (11) 4656-1000;

II - Aplicativo "e-ouve", acessível em <https://santaisabel.sp.gov.br/atendimento>;

III - *Whatsapp*: (11) 95569-7622.

Art. 14. A responsabilidade pela diminuição da propagação da COVID-19 é de todos, de modo que o relaxamento ou recrudescimento das medidas restritivas depende do efetivo cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto e na melhora dos índices de ocupação de leitos e diminuição dos índices de propagação da doença.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 04 de março de 2021 – Edição 1032

Município de Santa Isabel, 4 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
e
SECRETARIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUSA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



Santa Isabel, 04 de março de 2021 – Edição 1032

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO Nº 6.396, DE 4 DE MARÇO DE 2021

O que é proibido funcionar na Fase Vermelha:

- Academias;
- Pesqueiros;
- Escolas públicas e privadas;
- Parques, praças esportivas e outros espaços públicos;
- Salões de beleza, cabeleireiros e similares.

O que pode funcionar na Fase Vermelha, exclusivamente nos sistemas de “delivery”, “drive-thru” e “take away”, vedado o atendimento e compras no local:

- Comércio de rua, shoppings e centro comerciais;
- Bares, lanchonetes, restaurantes e sorveterias (a venda de bebidas alcoólicas é proibida aos sábados e domingos, durante todo o dia, e de segundas às sextas-feiras a partir das 18 horas).

O que pode funcionar na Fase Vermelha com a capacidade reduzida e cumprimento rigoroso dos protocolos sanitários:

- Igrejas e atividades religiosas, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- Atividades internas de escritório de advocacia, contabilidade, despachante, arquitetura, engenharia e congêneres, vedado o atendimento ao público.

O que é permitido funcionar na Fase Vermelha (com cumprimento dos protocolos sanitários):

- **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal;
- **Alimentação:** supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres, com cumprimento dos protocolos de segurança e proibição de consumo no local;
- **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, distribuidores de gás e distribuidores de água;
- **Logística:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público e particular coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

Santa Isabel, 04 de março de 2021 – Edição 1032

- **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de “call center”, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, funerárias e bancas de jornais;
- **Segurança:** serviços de segurança pública e privada;
- **Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- **Construção civil, agronegócios e indústria;**
- **Casa de ração e de produtos veterinários.**



PODE SIM SER COVID NÃO DUVIDE

FIQUE EM ALERTA

Coriza

Congestão/Obstrução nasal

Incômodo/Dor garganta

Náuseas/Vômitos

Dor de cabeça

Diarréia

Dores no corpo

Calafrio

Febre

Cansaço incomum

Fraqueza excessiva

Dor/opressão torácica

Manchas pelo corpo

Na presença de um ou mais sintomas procure atendimento médico.

Município de Santa Isabel | Saúde